

57/8141



X 3

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 1418/74

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO</p> <p><i>advogado - ceandio leite de oliveira</i></p>	<p><i>Exp. Notificações Em, 21-3-75 J. C. de M.</i></p> <p><i>03.04 - 15-hs.</i></p> <p><i>10.04 - 10-hs.</i></p> <div data-bbox="1125 896 1372 996" style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> <p>PAUTA <i>03/06/75</i></p> </div>
<p>Suscitado(s) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA MALHARIA EM GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS</p> <p><i>advogado - Carlos Eduardo de Castro Duarte - Jairo Figueiredo da Silva</i></p> <p>Procedência ESCADA - PE.</p>	<div data-bbox="1133 996 1380 1108" style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> <p>JULGADO EM <i>03/06/75</i></p> </div>
<p>Relator Juiz DUARTE NETO</p> <p><i>11/07/75</i></p>	

61

3

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho  
da Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
6ª REGIÃO	
PROTÓCOLO	
LIVRO	348
PROC.	1418
CLASSE	g. 45
Recibo	17-12-74
Nadin Bayera	
ENC. DO PROTOCOLO	

O Sindicato dos Trabalhadores nas /  
Indústrias de Fiação e Tecelagem da Escada e Ribeirão, com /  
sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 17, no município da Es- /  
cada-PE., por seu presidente infra assinado, devidamente au- /  
torizado por Assembleia Geral Extraordinária do órgão susci- /  
tante, vem, com fundamento nos artigos 856/867, da Consolida- /  
ção das Leis do Trabalho e demais leis aplicáveis à espécie, /  
requerer a V.Exa. a instauração da instância do presente dis- /  
sídio coletivo de natureza econômica contra as empresas "Gia. X  
Industrial Pirapama" e "Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A", a / ✓  
primeira sediada na cidade da Escada-PE. e a segunda, sediada /  
na cidade de Ribeirão-PE. e c/Sindicato das Indústrias de Fia-  
ção e Tecelagem da Malharia em Geral do Estado de Pernambuco, /  
sediado nesta capital, instalado no Edifício Seguradora - 6ª, /  
salas 601/604, pelos motivos seguintes:-

1º) que, já são decursos mais de onze  
meses, do último acordo salarial celebrado entre o órgão clas-  
sista suscitante e as empresas suscitadas;

2º) que, é do consenso público e no-  
tório, apesar dos esforços administrativos do Governo Federal,  
sua política econômica-financeira, ainda não conseguiu sufocar  
o monstro inflacionário;

3º) que, em decorrência dessa situa-  
ção fática, o aumento do custo de vida tornou insuficientes os  
salários pagos aos tecelões da Escada e Ribeirão, empregados /  
das empresas suscitadas;

4º) que, desse modo se impõe uma re-  
visão nos salários dos componentes da categoria profissional /  
representada pelo órgão suscitante, sob pena de desrespeito e  
violação ao disposto no artº 766, da Consolidação das Leis do  
Trabalho;

3/8

5º) que, por esse motivo os associados da suscitante, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, decidiram pleitear um aumento salarial, de conformidade com os índices oficiais e incidentes sobre os salários percebidos em 31 de / dezembro de 1974;

6º) que, a presente petição está instruída dos / seguintes documentos:-

- a) Edital de Convocação;
- b) Cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Relação nominal dos associados presentes, à /// Assembleia Geral Extraordinária;
- d) cópias dos acordos salariais, referentes aos / dois últimos anos, celebrado entre as partes;
- e) tres cópias desta inicial, para os suscitados.

O órgão classista suscitante indica como seu assistente judiciário, o Bel.Cláudio Leite de Oliveira, advogado inscrito regularmente na O.A.B. - Secção de Pernambuco - sob número 2.741.

Face ao exposto:-

Requer a V.Exa. que, se digne em mandar notificar / aos suscitados, para responder aos termos do presente dissídio coletivo de natureza econômica, sob pena de revelia, protestando pela produção de todo gênero de provas, em direito exercitáveis.

Requer, afinal, que V.Exa. se digne em mandar oficiar ao Departamento Nacional de Salários, a fim de que o mesmo / informe o índice aplicável e representativo do aumento do custo de vida, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1974, para / instrução do processo.

Termos em que

P.deferimento

Recife, 17 de dezembro de 1974.

*Francisco Caetano Santiago*  
Francisco Caetano Santiago

Presidente.

Anexos:

- a) Edital de Convocação
  - b) Cópia da Ata da Assembleia Geral
  - c) Relação nominal dos associados
  - d) Cópias dos acordos salariais dos dois últimos anos
  - e) Tres cópias da inicial.
- Cláudio Leite de Oliveira - adv.*



o desordeiro e ma  
s madrugada che  
za, teve proble  
ca e chegou a a  
indo mais alem  
em que lhe di  
aveis vinha che  
a e o cara desa  
alguns dias, levou  
vizinho e passou  
em grosso e a  
da "mãe de san  
pareceram um li  
ado e ela atribui  
furto. Feita uma  
do malandro os  
encontrados.

## CHURRASCO DE GATO

Os policiais apreenderam em poder do malandro, uns pedaços de carne de gato já cheirando mal. Conduzido ao xadrez de Agua Fria, na manhã de hoje Nenen ou Maguari estava perguntando pela roupa; coisa que não usava quando foi preso e não se lembrava da carne que segundo disse, era um "churrasco bovino".

O delegado de Agua Fria providenciou a remoção do marginal para a Roubo e Furtos a fim de ver se a Campina do Barreto fica livre da ação do elemento que tira o sossego das famílias ali residentes.

ma foi pesada e  
santo de guarda  
reito. Estava de  
a todos e quando  
milias fechavam  
dar uma surra  
proveitou a chan  
com um vizinho  
eiro, onde pediu  
manente Bezerra.  
Este comunicou  
m a Distrital de  
o Iracema chega  
ficia chegava tam  
o malandro e com  
fazel gestos obs

## ndo carro em elou criança

Rita de Castro Silva, de oito anos, foi atropelada noite de ontem, próximo à sua residência, na Rua Nova Descoberta, 43 em Escada, sofrendo contusão craniana. O motorista causador do acidente foi o menor G.M.S. de 17 anos, quando estava na direção do auto placa CP-1293. O menor reside no Alto da Sudene, 107, em Escada. Rita foi conduzida ao HR, pelo seu pai, José Galdino da Silva, tendo chegado já a 1h30m da madrugada.

## ELETRICO X DIESEL

Na noite de ontem, na Avenida Conde da Boa Vista um ônibus elétrico da CTU abalroou um outro a Diesel, da mesma empresa.

O elétrico de numero de ordem 129 era dirigido por Valdo Correia de Araújo, de 30 anos, casado, que reside na Rua Moreira Reis, 555, na Mustardinha. No acidente, sofreu ferimento nas costas. O Diesel abalroado tem a placa XD-6477 e numero de ordem 675.

## CAPOTAGEM

José Antônio dos Santos, de 17 anos, solteiro, ambulante, residente no sítio Cajueiro, em Tiúma, viajava num carro capotou, produziu ferimentos diversos pelo corpo. Conduzido ao HR foi atendido pelo serviço de urgência.

no Instituto de Medicina Legal, ficará escla  
recida a presunção de que o homem foi ata  
cado inicialmente a cacetadas e em seguida  
recebeu o golpe de misericórdia com uma  
pedrada no lado direito do rosto.

## INQUÉRITO

Logo mais às 15 horas deverá ser instaurado o inquérito na Delegacia de Homicídios e, como seguimento das investigações, serão ouvidos os dois indivíduos detidos. Os depoimentos serão confrontados com o do menor M. J. A. a ser prestado na Delegacia de Menores.

### Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem da Escada e de Ribeirão, no Estado de Pernambuco

#### Edital de Convocação

O Presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem os estatutos e a legislação sindical, convoca todos os associados, quites e em condições de votar, para participarem de uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 15/12/74 às 13 horas, na sede sita à Praça Barão do Rio Branco, nº 17 — Escada, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias da ordem do dia:

- leitura e aprovação da ata da Assembléia anterior;
- levar ao conhecimento da categoria, a proposta de aumento salarial oferecido pela empresa;
- autorizar a instauração de dissídio coletivo perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho;
- assuntos diversos.

Não havendo, na hora acima indicada, número suficiente de associados, para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembléia será realizada duas horas após, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Escada, 09 de dezembro de 1974.

FRANCISCO CAETANO SANTIAGO  
Presidente

## RODOKOMBI

LOCADORA DE KOMBIS

ATENÇÃO

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Por falta de transporte não deixe de entregar as encomendas de seus clientes, chame a RODOKOMBI. Para o transporte de peq. mudanças, passeios, viagem, pic-nic, serviços particulares chame a Rodokombi.

Servindo bem para servir sempre.

Rua Cap. Sampaio Xavier, 318 -- Afifitos

FONE: 28.22.04

# Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem da Escada e de Ribeirão, no Estado de Pernambuco

FUNDADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1941

## SÉDE SOCIAL

Praça Barão do Rio Branco, n.º 17 — Escada - Pernambuco

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1974 - ASSUNTO: AUTORIZAR A INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de mil, novecentos e setenta e quatro, às 15 (quinze) horas, " em segunda convocação ", na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão, sêta à Praça Barão do Rio Branco, n.º 17 - Escada Pernambuco, foram instalados, os trabalhos desta Assembléia Geral Extraordinária, contando com a presença de 169 ( cento e sessenta e nove ) associados, quites e em condições de votar, conforme assinturas lavradas no respectivo livro de presença. O sr. Presidente do Sindicato, ao instalar a sessão, agradeceu o comparecimento dos associados e disse que, conforme 7 edital de convocação publicado no jornal DIARIO DA NOITE, edição do dia 11 de dezembro de 1974, a Assembléia abjetivava exclusivamente a deliberar sôbre a concessão de poderes a Diretoria, afim de instaurar dissídio coletivo perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Em seguida, por solicitação do sr. Presidente, os associados presentes indicaram por aclamação, os srs. José Costa da Rocha Filho, Paulo Ferreira dos Santos e Antonio Noberto de Lima associados da entidade, para compo-- fem a Mesa Diretora, respectivamente, como Presidente, Secretário e Escrutinador. Assumindo a presidência da Mesa Diretora, o associado, sr. José Costa da Rocha Filho que agradeceu a indicação de seu nome e dos demais e disse que, em se tratando de Assembléia Extraordinária específica, só poderia ser discutido o assunto único da ordem do dia. Com a palavra, o sr. Francisco Caetano Santiago, Presidente da entidade, disse que a Diretoria havia levado a direção das Industrias a proposta de / 35% formulada na Assembléia anterior, mas que até o presente momento a empresa ha-- / a respondido apenas que não tinha condições de atender o referido pedido e não / fez nenhuma contra posta. Nestas condições considerando que a data básica de acôr-- dos salarias nosso é a partir do 1º de janeiro, e, em virtude do avançado dos dias, preferia colocar o problema para que a Assembléia discidisse, ou se aguardaria ainda uma dissisão das empresas, ou se daria entrada para o DISSÍDIO. Retomando a palavra o Presidente da Mesa Diretora convidou o Dr. Claudio de Oliveira Leite, advogado deste órgão, afim de tomar parte na mesa, para que de acordo com as solicitações / dos presentes êle pudesse dar esclarecimentos do ponto de vista jurídico, em segui-- da o sr. Presidente da Mesa colouou o assunto em discussão. Vários associados fize-- ram uzo da palavra, solicitando esclarecimentos, quanto aos atuais percentuais adi-- quirido nos ultimos dissídios das outras categorias, quanto a possivel data do jul-- gamento etc..., todas esclarecidas pelo advogado. Finda a discussão do assunto, a presidencia da Mesa passou a proceder à votação da proposta da Diretoria, pelo sis-- tema de ESCRUTINIO SECRETO, observando todas as cautelas legais, Os associados : / presentes foram chamados um a um. Indentificando-se perante a Mesa Diretora e devi-- damente qualificados, assinavam o livro de votação e recebiam sobrecarta em branco, só com a rubrica do Presidente. Ingressando no recinto indevassável, encontravam / cédulas com as inscrições " AUTORISO " e " NÃO AUTORISO ". Retornando ao plenário , colocavam a sobrecarta na urna, sob a supervisão do Escrutinador, a quem coube / proceder à apuração, tão logo finda a votação. Conferindo os envelopes com o núme-- ro de votantes, os mesmos foram abertos e contadas as cédulas, constatando-se o seguinte resultado: 160 votos AUTORISANDO, 3 ( tres ) votos NÃO AUTORISANDO, e 6 / (seis) votos NULOS, portanto com 160 ( cento e sessenta ) votos foi autorizada a /

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem  
da Escada e de Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

6  
Ⓢ

FUNDADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1941

**SÉDE SOCIAL**

Praça Barão do Rio Branco, n.º 17 — Escada - Pernambuco

CONTINUAÇÃO

Diretoria instaurar o DISSÍDIO COLETIVO. Assim sendo concluído os trabalhos, o sr. Presidente anunciou que faria uma pausa de 20 (vinte minutos) afim de / que eu Secretario lavrasse a presente Ata, cujo os trabalhos foram encerrados as 17 (desessete horas) e 40 m (quarenta minutos), tendo sido a mesma lida e aprovada, é assinada pelos membros da Mesa Diretora.

Mesa Diretora:

Presidente: *Jose Costa da Rocha Filho*  
Secretário: *Paulo Ferrreira de Saes*  
Escrutinador: *Antonio Norberto de Lima*

6

# Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem da Escada e de Ribeirão, no Estado de Pernambuco

FUNDADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1941

SÉDE SOCIAL

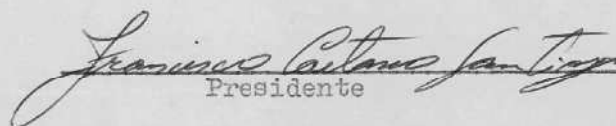
Praça Barão do Rio Branco, n.º 17 — Escada - Pernambuco

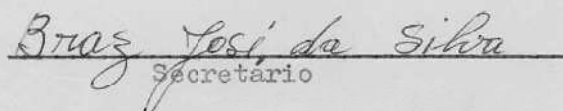
2  


ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO CONVOCADA PARA O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1974 - TÊRMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de mil, novecentos e setenta e quatro, às 13 (treze) horas horário indicado no edital de convocação, para instalação, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária dos associados, para deliberar sobre a DISSIDIO COLETIVO, o Sr. Presidente verificou que não havia a presença de associados em número suficiente para a instalação dos trabalhos, em primeira convocação, conforme disposição estatutária. Nestas condições, declarou que os trabalhos / seriam iniciados, neste mesmo local, duas horas após, ou seja, às 15 ( / quinze) horas dêste mesmo dia, com qualquer número de associados presentes. Do ato foi lavrado o presente termo, por mim, Diretor Secretário do Sindicato, que o assino juntamente com o sr. Presidente, depois de lido e aprovado.

Escada, 15 de dezembro de 1974

  
Presidente

  
Secretário



# Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem da Escada e de Ribeirão, no Estado de Pernambuco

FUNDADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1941

SÉDE SOCIAL

Praça Barão do Rio Branco, n.º 17 — Escada - Pernambuco

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO, QUE COMPARECERAM NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1974

Nº.ORD.	Nº.DE MAT.	NOME DO SOCIO
01	981	Braz Jose da Silva
02	1215	Francisco Caetano Santiago
03	1438	Paulo Ferreira dos Santos
04	1332	Ednaldo Batista da Silva
<hr/>		
05	714	Amaro Olimpio da Conceição
06	827	João Silva de Carvalho
07	99	Jose Ferreira da Silva
08	942	Jose Joaquim de Lima
09	791	Luiz Gonzaga da Silva
10	222	Maria do Carmo do Nascimento
11	1537	Jose Mario Ferreira
12	313	Manoel Domingos da Silva
13	1777	Hilda Siqueira da Silva
14	1533	Paulo Zeferino Vilar
15	1062	Maria de Jesus Vilar
16	758	Maria Edite dos Santos
17	934	Maria da Paz dos Santos
18		Edite da Silva Freires
19	1096	Jose Fernandes de Santana
20	1396	Djalma Mouteiro dos Santos
21	1805	Maria Anunciada dos Santos
23	1312	Miguel Arcanjo Moreira
24	840	Maria Jose de Oliveira
25	1664	Edeltudes Antonio dos Santos
26	1528	João Fragoso da Fonseca
27	372	Severino Fernando de Oliveira
28	1401	Estevão Jose da Silva
29	1127	Benedito Aniceto Gomes
30	930	Hilda Lidia de Sousa Gomes
31	1005	Jose Trajano Teixeira
32	215	Maria Jose Ferreira
33	897	Severino Luiz da Silva
34	766	Amaro Cabral de Lima
35	207	Julia Josefa dos Santos
36	1147	Mariana Tavares





# Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem da Escada e de Ribeirão, no Estado de Pernambuco

FUNDADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1941

## SÉDE SOCIAL

Praça Barão do Rio Branco, n.º 17 — Escada - Pernambuco

### CONTINUAÇÃO

Nº DE ORD.	Nº DE MAT.	NOME DO SOCIOS
75	46	Maria Amunciada Silva
76	1571	Walter Dos Santos Silva
77	297	Elias Pereira de Sousa
78	1468	Angelita Maria da Silva
79	Mensal	Olindina de Albuquerque
80	1666	Francisco Eliedorio
81	1402	Jose Galdino de Azevedo
82	815	Selio Belarmino dos Santos
83	113	Amaro Laurengo da Silva
84	1656	João Jose da Silva
85	75	ILdefonso Oliveira Lins
86	509	Josefa Justino da Cruz
87	1260	Inês Maria da Silva
88	703	Antonio Norberto de Lima
89	720	Jose Acendio do O.
90	1218	Jose Otaviano da Silva
91		José Silvino da Silva
92	1777	Hilda Siqueira da Silva
93		Mariluce dos Santos Silva
94	1861	Maria José dos Santos Silva
95	992	Louro Feijó de Melo
96	682	Maria Jose de Sousa Silva
97	1204	Maria do Carmo de Lira
98	296	Maria Creuza de Lima
99	997	Antonio Julio de Lima
100	437	Jose Serafim da Silva
101	906	Amaro Rosendo de Medeiro
102		José Vaz da Silva
103	1532	Amaro Gomes da Silva
104	1111	Antoniél Lopes Falconeres
105	1584	Antonio José de Melo Filho
106	1618	Manoel Micias Lins de Oliveira
107	17	João Bosco Lins de Oliveira
108	1523	Joaquim Queiroz de Barros
109	1879	Rubenita Maria da Silva
110	1143	Francisco Nascimento Santos
111	16	Telmo Lima de Sousa
112	238	João Luiz dos Santos
113		João de Barros dos Santos

10  
⑧

8

# Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem da Escada e de Ribeirão, no Estado de Pernambuco

FUNDADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1941

## SÉDE SOCIAL

Praça Barão do Rio Branco, n.º 17 — Escada - Pernambuco

### CONTINUAÇÃO

12  
①

Nº ORD.	Nº MAT.	NOME DO SOCIOS
114.	1023	José Americo da Silva
115	523	Maria Edite d. Silva
116	185	Ezequiel Nazario da Silva
117	1529	Valdeci Mélo
118	2020	Severino Ferreira
119		João Batista de Sousa
120	1266	José Vitor de Amorim
121	1536	Julio Severino da Silva
122	13	Manoel Jose dos Santos
123	1189	Benedito José dos Santos
124	1690	Amaro Martins da Silva
125	204	Esmeraldo Antonio de Santana
126	32	José Amaro da Costa
127	1322	Luiz Joaquim de Paula
128	1474	Paulo Roberto Coutinho da Silva
129	1760	Augusto Severino da Silva
130	1723	José Francisco da Cruz
131	1696	Manoel Bento
132	889	Maria de Lourdes
133	211	Mizael Feliz da Cruz
134		Geraldo Alves de Lima
135	1714	Adeildo Chaves da Silva
136	1251	Julieta Serafim dos Santos
137	1836	Maria do Monte de Albuquerque Silva
138	680	Maria Olga de Albuquerque Silva
139	29	Jose Caetano da Silva
140	1606	Maria da Paz da Silva
141	246	Maria Lopes da Silva
142	160	Maria das Graças Paz
143	1615	Isabel Cristina de Sena
144	1487	Severina Clotilde da Silva
145	1113	Maria José da Silva
146	371	Antonia Vitor de Amorim
147	810	Terezinha Jose de Mélo
148	1457	Eliac Lopes da Silva
149	1062	Maria de Jesus Vilar
150	283	Manoel José Agui
151	763	Josefa Nazario de Lima
152		José Gonsalves Fontes
153		Petronila Maria da Silva Fontes

10

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem  
da Escada e de Ribeirão, no Estado de Pernambuco

FUNDADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1941

**SÉDE SOCIAL**

Praça Barão do Rio Branco, n.º 17 — Escada - Pernambuco

CONTINUAÇÃO

Nº de Ordem	Nº de Matr.	NOME DO SOCIO
154	1530	Jose Clementino de Barros
155	1654	Antonio Laureano
156		Amara Amelia do Nascimento
157	1191	Maria Iraci Ageu
158	975	Maria das Dores da Silva
159	1078	Jose Miguel de Pontes
160	305	Maria Salomé Gomes
161	987	Edite da Costa de Sousa
162	200	Valdemar Martins Guimarães
163	885	Sergio Cicero da Silva
164	781	Iracema Genuaria da Silva
165	1807	Marinete Maria de Carvalho
166	1436	Elza Bezerra da Silva Santiago
167		Ananias Bezerra da Silva
168	448	Maria Jose da Silva
169	957	Geusina Lopes da Silva

12  
①



Termo de acordo salarial, que entre si fazem,  
a Cia. Industrial / Pirapama, empresa têxtil, com sede na cidade e Comarca da Escada-PE., aqui representada / por seu diretor infra assinado e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem da Escada e Ribeirão, aqui representado por seu Presidente, Sr. Francisco / Caetano Santiago, mediante as cláusulas seguintes: -

PRIMEIRA - A Cia. Industrial Pirapama, concederá a todos os seus empregados, um aumento salarial de 10%, (DEZ por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 / de dezembro de 1972; (DEZ POR CENTO);

SEGUNDA - O aumento salarial referido no item primeiro, será rateado na proporção de 1/12 avos, para a concessão aos empregados admitidos entre 1º de janeiro de 1972 e 31 / de dezembro de 1972, quantos forem os seus meses de serviço;

TERCEIRA - Serão compensados todos os aumentos espontâneos concedidos pela empresa no período de janeiro a dezembro de 1972;

QUARTA - O presente acordo salarial expirará em 31 de dezembro de 1973, iniciando a 1º de janeiro de 1973.

E por estarem pactuados, assinam o presente / em três vias de igual teor, para um só efeito legal, uma das quais será destinada a registro, de acordo com o § único do artº 613, / da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser revisto pelas / partes após o prazo de que trata a cláusula quarta.

Escada, 19 de Dezembro de 1972...

*[Handwritten Signature]*  
P/CIA. INDUSTRIAL PIRAPAMA

*[Handwritten Signature]*  
P/SINDICATO DOS TRAB. IND. FIAÇÃO  
TEC./ESCADA/RIBEIRÃO  
Presidente.

14

Termo de acordo salarial, que entre si fazem,  
a Fiação e Tecelagem  
Ribeirão S/A, empresa têxtil, com fábrica na  
cidade e Comarca de Ribeirão (PE.), represen-  
tada por seu diretor infra assinado e o Sin-  
dicato dos Trabalhadores nas Indústrias de /  
Fiação e Tecelagem da Escada e Ribeirão, re-  
presentado por seu Presidente, Sr. Francisco /  
Caetano Santiago, mediante as seguintes cláu-  
sulas:-

PRIMEIRA - A "Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A;  
concederá a todos os seus empregados, um aumento salarial de 15%  
(quinze por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 /  
de dezembro de 1972;

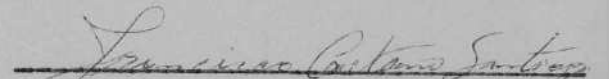
SEGUNDA - O aumento salarial referido no item  
primeiro, será rateado na proporção de 1/12 avos, para a concessão  
aos empregados admitidos entre 1º de janeiro de 1972 e 31 de de-  
zembro de 1972, quantos forem os seus meses de serviço;


TERCEIRA - Serão compensados todos os aumentos  
espontâneos concedidos pela empresa no período de janeiro a dezem-  
bro de 1972;

QUARTA - O presente acordo salarial expirará /  
em 31 de dezembro de 1973, iniciando a 1º de janeiro de 1973.

E por estarem pactuados, assinam o presente em  
tres vias de igual teor, para um só efeito legal, uma das quais /  
será destinada a registro, de acordo com o § único, do artigo 613,  
da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser revisto pelas /  
partes após o prazo de que trata a cláusula quarta.

Ribeirão, ... 14 - 12 - 72 .....

  
Sind./trab./inds./fiação/tecelagem  
Escada/Ribeirão  
Presidente.

  
Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A  
Diretor.

15  
*(Handwritten mark)*

Termo de acordo salarial, que entre si fazem,  
a empresa Fiação /  
e Tecelagem Ribeirão S/A, com sede na cidade /  
e Comarca de Ribeirão - PE., aqui representa-  
da por seu diretor infra assinado e o Sindica-  
to dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação  
e Tecelagem da Escada e Ribeirão, representado  
por seu Presidente, Sr. Francisco Caetano San-  
tiago, mediante as cláusulas seguintes:-

PRIMEIRA - A empresa Fiação e Tecelagem Ribe-  
irão S/A, concederá a todos os seus empregados, um aumento sala-  
rial de 17% (Dezesseis por cento), incidente sobre os salários /  
vigentes em 31 de dezembro de 1973;

SEGUNDA - O aumento salarial referido no item  
primeiro, será rateado na proporção de 1/12 avos, para a conces-  
são aos empregados admitidos entre 1º de janeiro de 1973 e 31 /  
de dezembro de 1973, quantos foram os seus meses de serviço;

TERCEIRA - Serão compensados todos os aumentos  
espontâneos concedidos pela empresa no período de janeiro a de-  
zembro de 1973;

QUARTA - O presente acordo salarial expirará /  
em 31 de dezembro de 1974, iniciando a 1º de janeiro de 1974;

E por estarem pactuados, assinam o presente /  
acordo salarial, em tres vias de igual teor, para um só efeito /  
legal, uma das quais será destinada a registro, de acordo com o  
§ único de artº 613, da Consolidação das Leis de Trabalho, poden-  
do ser revisto pelas partes, após o prazo de que trata a cláusu-  
la quarta.

Ribeirão, *20 de Dezembro de 1973*.....

*(Handwritten signature)*  
Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A

Diretor

*(Handwritten signature)*  
P/Sind./Trab./Ind./Fiação e Tecelagem  
Escada e Ribeirão  
Presidente.

16

Termo de acordo salarial, que entre si fazem,  
a Cia. Industrial  
Pirapama, empresa têxtil, com sede na cidade  
e Comarca da Escada-PE., aqui representada  
por seu diretor infra assinado e o Sindicato  
dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação  
e Tecelagem da Escada e Ribeirão, representa-  
do por seu Presidente, Sr. Francisco Caetano  
Santiago, mediante as cláusulas seguintes:-

PRIMEIRA - A Cia. Industrial Pirapama, conce-  
derá a todos os seus empregados, um aumento salarial de 17% (Deze-  
sete por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de de-  
zembro de 1973;

SEGUNDA - O aumento salarial referido no item /  
primeiro, será rateado na proporção de 1/12 avos, para a concessão  
aos empregados admitidos entre 1º de janeiro de 1973 e 31 de dezem-  
bro de 1973, quantos forem os seus meses de serviço;

TERCEIRA - Serão compensados todos os aumentos //  
espontâneos concedidos pela empresa no período de janeiro a dezembro  
de 1973;

QUARTA - O presente acordo salarial expirará em 31  
de dezembro de 1974, iniciando a 1º de janeiro de 1974;

E por estarem pactuados, assinam o presente acordo  
salarial, em tres vias de igual teor, para um só efeito legal, uma /  
das quais será destinada a registro, de acordo com o § único do artº  
613, da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser revisto pelas  
partes, após o prazo de que trata a cláusula quarta.

Escada, ..... 17 DEZ 1973

Francisco Caetano Santiago  
Diretor  
P/CIA. INDUSTRIAL PIRAPAMA

Francisco Caetano Santiago  
P/SINDICATO DOS TRAB. IND. FIAÇÃO  
TEC./ESCADA/RIBEIRÃO.  
Presidente.





17

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 18 de Março de 1974

*[Assinatura]*  
Chefe Serviço de Processos

1ª Câmara  
de 19 de 12 1974  
*[Assinatura]*

### REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

Ao Juízo de Contas

REGISTRE 19 de 12 de 1974

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra supra, informo a V.Exa. que de acordo com o que determina a Lei nº 6.147, de 29/11/74 e Decreto nº 75.205, de 09/01/75, os suscitantes terão direito a um reajustamento salarial na ordem de 43% com vigência a partir de 1º de janeiro de 1975.

Retardado por acúmulo de serviço.

Recife, 18 de março de 1975.

*[Assinatura]*  
Antônio Marcelino Filho  
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

Designo o dia 3 de 4 de 75 às 15 horas,  
para a audiência, notificados os interes-  
sados e ciente a douta Procuradoria.

Digam as partes sobre o cálculo de fis.

Recife, 20 de 3 de 1975

Presidente do TST da 6ª Região

Veja esta, nemeto os presentes  
autos ao Sr. Diretor Judiciário.

Rec. 20/03/75

Marcelo Rego Barros  
Chefe do Serviço Processual

Rec. 23.03.75

1ª of  
Procurador

Recife, 21 de março de 1975

Da Secretaria Judiciária do TRT

Ao s

DISSÍDIO COLETIVO nº TRT\*1418

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS: 19

Suscitante : Not. TRT-DSJ-03/75

Suscitados : " " " -04/75

05, e 06/75.

Com a presente, notifico V.S.<sup>a</sup>, por todo conteúdo do despacho do Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. nº TRT-DC 1418 /75, entre partes:

Sus<sup>te</sup>: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão

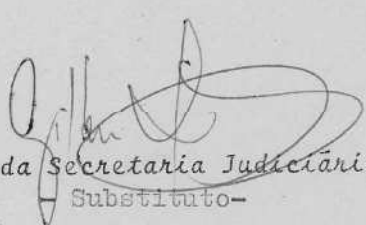
Sus<sup>do</sup>: Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem da Malharia em Geral do Estado de Pernambuco e outras.

Despacho exarado:

"Designo o dia 03 de ..abril..... de 1975, às 15.. horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douta Procuradoria. Digam às partes sobre o cálculo de fls. Recife, 20. de ...março....., de 1975. a) Paulo Cabral de Melo - Presidente do TRT da 6a. Região".

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajustamento encontrada pelo TRT - SOF - sendo a mesma .43.%.  
Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,

  
Diretor da Secretaria Judiciária  
Substituto-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

RELACÃO Nº

Carimbo do E

19  
*[Handwritten signature]*

Remessa E.C.T. Diretoria Regional de Po.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 25 DE Março DE 1975

*Sebastião M. Ferreira*  
(ASSINATURA DO EXPEDIENTE)

(RECEBEDOR)

Nº DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
2 10/75	Not.	Sind. dos Trabs. na Ind. de Explosivos de Pontezinha - PE			777
1 02/75	Not.	Gerente da Pernambuco Powder Factory - Nosta			778
04/75	Not.	Sind. das Ind. de Fiação e Tecelagem da Malharia em Geral de Pernambuco - Nosta			779
14/75	Not.	Sind. dos Trabs. Inds. de Prod. Químicos para fins Inds. de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas de Pernambuco - Nosta			780
17/75	Not.	Gerente da Profetil Profertil Produtos Químicos e / Fertilizantes S/A - Nosta			780-a
20/75	Not.	Gerente da Elocoiros do Nordeste Indústria Química S/A Nosta			781
24/75	Not.	Gerente da Indústria e Comércio de Óleos Araripina S/A ICOASA - Nosta			782
07/75	Not.	Sind. dos Trabs. Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos - Nosta			783
23/75	Not.	Gerente da Nitrosin Nordeste S/A Indústria e Comércio Nosta			784
29/75	Not.	Gerente da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana do Estado de Pernambuco - Nosta			785
08/75	Not.	Gerente da Vidraria Vitória - Nosta			786
10/75	Not.	Gerente da Indústria Brasileira de Vidros - VISA - Nosta			787
09/75	Not.	Gerente da Cia. Industrial de Vidros - Nosta			788
16/75	Not.	Sind. da Ind. de Extração de Óleos Vegetais e Animais e Descareçamento de Algodão - Nosta			789
12/75	Not.	Gerente da S/A Comercio e Indústria Rebelle Lourenço Nosta			790
13/75	Not.	Gerente da S/A Brasileira Indústria de Ótica - SABIO			791
11/75	Not.	Gerente de Miranda Relvas - AMIRE - Nosta			792
15/75	Not.	Sind. das Inds. Sabão Velas do Estado de Pernambuco - Nosta			793
18/75	Not.	Gerente da Cia. Agro Industrial Igarassu - Nosta			794
19/75	Not.	Gerente das Tintas Coral do Nordeste S/A - Nosta			795







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

RELAÇÃO Nº *90*

Carinabo do E. *Carinabo*

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de **Pe.**

Da Correspondência Abaixo Discriminada:

EM **25** DE **Março** DE 19 **75**

*Sebastião Maciel da Silva*  
(ASSINATURA DO EXPEDIENTE)

(RECEBEDOR)

Nº DE ORDEM	Especie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
06/75	Not.	Gerente da Cia. de Fiação e Tecelagem de Ribeirão S/A Ribeirão - Pe.			768 <sup>800</sup>
05/75	Not.	Gerente da Cia Industrial Pirapama - Escada - Pe.			769 <sup>800</sup>
03/75	Not.	Sind. dos Trabs. nas Inds. Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão - Pe.			770 <sup>750</sup>
28/75	Not.	Gerente da Indústria & Comércio Lúcio S/A Bodecô - Pe.			771 <sup>300</sup>
27/75	Not.	Gerente da José Miguel & Cia. - Arcoverde - Pe.			772 <sup>800</sup>
25/75	Not.	Gerente da Industria Pernambucana de Vegetais Ltda. Caruaru - Pe.			773 <sup>800</sup>
26/75	Not.	Gerente das Industrias S/X Ceólhe S/A-Petrelina - Pe.			774 <sup>800</sup>
22/75	Not.	Gerente da Inefil Industria de Óleos e Fibras Ltda Caruaru - Pe.			775 <sup>800</sup>
21/75	Not.	Gerente da Rhodia Nordeste Industria Têxtil e Quimica Cabo - Pe.			776 <sup>800</sup>
Total 8					<i>Cif 71,50</i>

AR

007185

007193





*Handwritten signature/initials in the top right corner.*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-1418/74, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO-suscitante e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA MALHARIA EM GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS.

Aos tres dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15:00 horas, na sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente-Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho-Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Francisco Caetano Santiago-Presidente do sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Cláudio Leite de Oliveira, e dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte-advogado da Cia Industrial Pirapama e dr. Pedro Toscano de Brito-Diretor da Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A, acompanhado do advogado dr. Jairo Lincoln da Silva, o dr. Carlos Eduardo de Castro também é preposto da companhia acima citada. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo. A fim de melhor estudar a possibilidade de um acordo, as partes de comum acordo solicitaram do sr. Presidente o adiamento da presente audiência. Deferido o pedido, o sr. Presidente designou o dia 10 do corrente, às 10:00 horas, neste mesmo local, desde já notificadas as partes presentes, notificado o Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem da Malharia em Geral do Estado de Pernambuco, com sede na Av. Montevideo, 51-Parque Amorim. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente audiência que vai assinada pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.//

*Paulo Cabral de Melo*  
Presidente

*José Guedes Corrêa Gondim Filho*  
Procurador

*Francisco Caetano Santiago*  
Presidente sind. suscitante

*Cláudio Leite de Oliveira*  
Advogado sind. suscitante

TB Advogado sind. suscitante  
G- TRT

Requerer de  
dr. Pedro Toscano de Brito

Dr. Carlos E. de Castro Duarte

M<sup>a</sup> Wânia de S. Soares  
Secretaria

Jairo L. da Silva  
DR: Jairo L. da Silva

22  
M. Lins

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, Companhia Industrial Pirapama., com sêde no município de Escada, deste Estado, neste ato representada pelos seus diretores Drs. Luiz / Dias Lins, engenheiro, viúvo, residente e domiciliado no engenho Sapucagy, do município de Escada, deste Estado, e Arthur Orlando de / Andrade Bezerra, industrial, casado, residente nesta cidade, ambos brasileiros, abaixo assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. MILTON JOSÉ DUARTE, HOMERO FREIRE, LUIZ GONZAGA ARCOVERDE e CARLOS EDUARDO DE CASTRO DUARTE, todos brasileiros, casados, advogados, residentes nesta cidade, a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", inclusive perante a Justiça do Trabalho, podendo os outorgados transigir, desistir, confessar, firmar compromisso, acordar, passar recibo e dar quitação, bem como representar a outorgante nas repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, agindo os outorgados em conjunto ou separadamente, e substabelecer, vigorando a presente até 31 de dezembro de 1975.

Recife, 26 de dezembro de 1973.

Companhia Industrial Pirapama  
M. Lins  
Diretor

Companhia Industrial Pirapama  
Arthur Orlando de Andrade Bezerra  
Diretor

5.º TABELIONATO - BEL ARNALDO OMACIEL  
Rua Siqueira Campos, 100-108 - Fones 242915 - 242971

RECONHEÇO a(s) firma(s)

Luiz Dias Lins e Arthur Orlando de Andrade Bezerra

Recife, 26 de dezembro de 1973

Em test.º

Adalberto Veras

Maria Araújo Veras



# COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA

FÁBRICA DE TECIDOS  
INSC. 180.102.400 \* C. G. C. 10.209.477/0001  
ESCADA \* PERNAMBUCO \* BRASIL

ESCRITÓRIO RECIFE:

Av. Guararapes, 50-7.º and.  
End. Teleg. "PIRAPAMA"  
Telefone: 24-4611  
Caixa Postal: 561

23  
[Handwritten initials]

Recife, 03 de abril de 1975.

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Nesta

Com a presente, autorizamos o Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte, para, como preposto, nos representar no Dissídio Coletivo de nº 1418/75, suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão, a se processar perante essa instância.

atenciosas saudações.

Companhia Industrial Pirapama  
 *Adalberto Vargas*  
Diretor

5.º Tabelionato-BEL ARNALDO MACIEL  
Rua Siqueira Campos, 100-108 Fones 242010 - 242171

RECONHEÇO a(s) firma(s) *Adalberto Vargas*

*Carlos Eduardo de Castro Duarte*

Recife, de **03 ABR 1975** de 197

Em test.o *Adalberto Vargas* da verdade.

*Adalberto Vargas* *Maria Araújo Vargas*



# Fiação e Tecelagem Ribeirão S. A.

24  
Folha

FÁBRICA EM RIBEIRÃO  
Escritório  
Av. Cons. Rosa e Silva n.º 614  
CAIXA POSTAL, 331 - RECIFE  
END. TELEGRÁFICO «FIAGEM»  
TELEFONES: 2-0037 - 2-4566

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S.A., companhia / por ações, sediada nesta capital, à Av. Conselheiro Rosa e Silva, 614, nêste ato representada por seu Diretor-Presi- / dente, doutor ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO, brasileiro, ca- / sado, industrial, residente e domiciliado nesta capital, no / meia e constitui seu bastante procurador, o bel. JAIRO VIC- / TOR DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente nes- / ta cidade, a quem confere os poderes contidos na cláusula / "ad judicium", com a faculdade de transigir, desistir e // / substabelecer, especialmente para como seu advogado e pre- / pôsto defender os interesses da outorgante e representá-la / perante o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, na / tramitação do Dissídio Coletivo proc. nº TRT-DC 1418/75, in- / tentada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de / Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão.-----

Recife, 03 de abril de 1975

FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S. A.

*Armando de Queiroz Monteiro*  
DIRETOR

Reconheço a firma *Armando de Queiroz Monteiro*

Recife, *03 de abril* de 19 *75*

Em test. *[assinatura]* da verdade

*[assinatura]*  
MILTON MOREIRA DA SILVA

Helo Coutinho Carrão de Oliveira  
e.º Tabelião  
Bianor Beia Villela  
Substituto  
MILTON MOREIRA DA SILVA  
Escritório Autorizado  
Rua Glória de Pernambuco, 20  
FONE 2-2581 - RECIFE - PE.

Recife, 03 de abril de 1975

Da Secretaria Judiciária do TRT

Ao Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem da Malharia em Geral do Estado de Pernambuco .

Com a presente, notifico V.S.<sup>a</sup>, por todo conteúdo do despacho do Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. n<sup>o</sup> TRT-DC 1418/74, entre partes:

Sus<sup>te</sup>: Sind. dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão

Sus<sup>do</sup>: ~~Suscitados~~ - Sind. das Ind. de Fiação e Tecelagem da Malharia em Geral do Estado de Pernambuco.

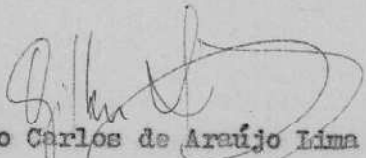
Despacho exarado:

"Designo o dia. 10 de abril ..... de 1975, às 10. horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douda Procuradoria. Digam às partes sobre o cálculo de fls. Recife, 03 de .. abril ....., de 1975. a) Paulo Cabral de Melo - Presidente do TRT da 6a. Região".

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajustamento encontrada pelo TRT - SOF - sendo a mesma .43%.

Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,

  
Gilberto Carlos de Araújo Lima  
Diretor da Secretaria Judiciária  
- Substituto -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

26

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-1418/74, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO (suscitante) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA MALHARIA EM GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (susitados).

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Vice-Presidente - Dr. Alfredo Duarte Neto, no exercício da Presidência e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Francisco Caetano Santiago-Presidente do sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Cláudio Leite de Oliveira, e o dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte-advogado e preposto da Cia. Industrial Pirapama e dr. Pedro Toscano de Brito-Diretor da Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A, acompanhado do advogado dr. Jairo Victor da Silva (susitados). Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o Índice salarial encontrado pela Contabilidade do Tribunal. Discutida a matéria constante dos autos suscitantes e sus, digo, dos autos suscitante e susitados chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º) fica concedida a categoria suscitante uma majoração salarial correspondente a 43% (quarenta e três por cento), sobre os salários em vigor no dia 31 de dezembro de 1974, após deduzido o abono de emergência e compensados os aumentos espontâneos de feridos até a data deste acordo; 2º) as diferenças salariais decorrentes da majoração acordada, referentes aos meses de janeiro a março de 1975, serão pagas, respectivamente, nos meses de junho, julho e agosto do ano em curso; 3º) a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário de admissão dos empregados admitidos até a data base, até o limite que perceber o empregado mais antigo na empresa, até doze meses anteriores à data base; 4º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma, ou



*[Handwritten mark]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

em se tratando de empresa constituída e em funcionamento de -  
pois da data base será adotado um critério proporcional ao tem-  
po de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de reajus-  
tamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quin-  
ze dias, com adição ao salário da época da contratação; 5º) as  
empresas suscitadas se obrigam a descontar dos seus empregados  
por ocasião, digo, por ocasião do pagamento da diferença sa-  
larial de janeiro de 1975, um percentual de 10% (dez por cen-  
to), para atender necessidades de ordem administrativa do sus-  
citante; 6º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano  
a partir de 1º de janeiro de 1975 a 31 de dezembro de 1975. As  
custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional  
serão pagas pelos suscitados. Em seguida o sr. Presidente de-  
terminou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional  
do Trabalho. E como tenham as partes livremente acordado, vai  
o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr.  
Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.////

*[Handwritten signature]*  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Procurador

*[Handwritten signature]*  
Presidente sind. suscitante

*[Handwritten signature]*  
Advogado sind. suscitante

*[Handwritten signature]*  
Dr. Carlos E. de Castro Duarte

*[Handwritten signature]*  
Dr. Pedro T. de Brito

*[Handwritten signature]*  
Dr. Jairo Victor da Silva

*[Handwritten signature]*  
Secretária

28



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

### REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria Regional

RECIFE, 10 DE Out DE 1975

J. - De Agly



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recebidos estes autos de  
J. A. J.

remeto-os ao Dr. Procurador Regional

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Procurador Regional

Recife, 11 de 04 de 75

*[Handwritten signature]*



199  
P. 100

T.R.T.-1418/74

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão

Suscitado: Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem da Malharia em Geral do Estado de Pernambuco e outras.

Procedência: Escada - PE

P A R E C E R

I- Juntaram os suscitantes os documentos de fls./ 13 a 16 referentes a acordos salariais celebrados com as empresas/ suscitadas em dezembro de 1972 e dezembro de 1973, dos quais consta a destinação de uma via para registro na Delegacia Regional do Trabalho, na conformidade de parágrafo único do artigo 613 da C.L.T.

O item I do Prejulgado nº38 do Colendo T.S.T., ao mencionar os documentos que devem instruir o dissídio coletivo, refere-se a "cópia autenticada de acordo coletivo extrajudicial".

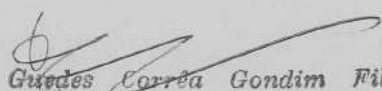
No caso, os "Termos" juntados ao processo discrepam daquela exigência.

Poder-se-ia entender irrelevante a preterição formal dos elementos imprescindíveis à instauração da demanda, considerando-se a ausência de impugnação por parte das suscitadas.

Ocorre, porém, que, determinando a lei o registro dos acordos salariais extrajudiciais, imprescindível, ao nosso ver, a comprovação do cumprimento daquele requisito.

II- Ante o exposto, submetemos a matéria à consideração do Egrégio T.R.T., objetivando promoção de diligência para os esclarecimentos necessários, protestando esta Procuradoria por nova vista dos autos.

Recife, 12 de abril de 1975

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Procurador Regional

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recebidos estes autos de

Dr. Procurador Regional  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Procurador Regional

remeto-os ao T. R. T.

Recife, 18 de 04 de 75

*[Handwritten signature]*

30  
M. L. M.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,  
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.  
Juiz Presidente.

Recife, 18 / 04 / 75  
Diretor Geral da Secretaria

À distribuição  
Recife, 18 / 04 / 75  
Presidente

Sorteado Relator o sr. Juiz

**DUARTE NETO**

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 22 / 04 / 75  
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 22 / 04 / 75  
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, ~~Revisor~~

Em pauta.

Recife, Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIPE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 1418/74

31  
Folha

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Duarte Neto (Relator), Aloísio Moreira, Edgar Lacerda, Clóvis Valença e Cláudio Carneiro resolveu o Tribunal, por unanimidade, rejeitar a preliminar de conversão do julgamento em diligência, arguída pela Procuradoria Regional, devolvendo-se os autos à mesma para opinar sobre o mérito.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 06 de 05 de 1975

Regina Facis F. do Nascimento  
p/ Secretário do Tribunal



REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria Regional

RECIFE, 07 DE 05 DE 1975

J. P. Aguiar

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos estes autos do T. R. T.,

remeto-os ao Procurador

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Procurador Regional

Recife, 08 de 05 de 1975

José Guedes



CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO NACIONAL SALARIO - Rio - RJ

( 91 09 05 75

Sindicato Trabalhadores Industrias  
Fiação Tecelagem Escada et Ribeirão ajuizou 17.12.1974 dissidio  
coletivo contra Cia. Industrial Pirapama vs Fiação Tecelagem  
Ribeirão S.A. et Sindicato Industrias Fiação Tecelagem Malharia  
Em Geral Estado Pernambuco pt Empregados Cia. Industrial  
Pirapama obtiveram aumentos 10% partir 1º janeiro 1973 et 17%  
partir 1º janeiro 1974 pt Trabalhadores Fiação Tecelagem  
Ribeirão beneficiada 15% et 17% vigencia respectivamente 1º  
janeiro 1973 et 1º janeiro 1974 pt Esclareço referidas  
majorações resultaram acordos salariais extrajudiciais pt Obsequio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

Continuação telegrama 91 de 09.05.75

informar taxa reajustamento pt  
Joseh Guedes Corrêa Gondim Filho vg Traprocurador sexta Região

TRABALHO RIO#  
811053TRTR ER

TELEX GMR 1640/75

19:05:75

HCALDAS

AO TRAPROCURADOR SEXTA REGIAO RCE PE

DNS/062/75 REFERENCIA TELEX 91 DE 09/05/75 VG INTERESSE SIND. TRAB.  
IND. FIACAO TECELAGEM ESCADA ET RIBEIRAO ET CIA INDUSTRIAL PIRAPAMA  
VG FIACAO TECELAGEM RIBEIRAO S/A ET SIND. IND. FIACAO TECELEGE MA-  
LHARIA EM GERAL ESTA DO PERNAMBUCO VG INFORMO VOSSORIA FATOR REAJUS-  
TAMENTO SALARIAL MES JANEIRO EH DE 1,43 VG OU SEJA 43,00Ñ SOBRE OS  
SALARIOS DE JANEIRO DE 1974 VG CONFORME DECRETO NR 75205 DE 09/01/75  
VG PUBLICADO DECRETO 75.205 DE 09/01/75 VG PUBLICADO D.O. 10/01/75  
SDS CLAY G. COVA VG DIRETOR GERAL DNS/MTB/RIO PT

TRABALHO RIO#  
811053TRTR ER



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T.-1418/74

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão

Suscitado: Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem da Malharia em geral do Estado de Pernambuco e outras

Procedência: Escada - PE


P A R E C E R

I- Celebraram as partes, no presente dissídio coletivo, conciliação nos termos e condições consignadas na ata da audiência de 10.04.1975.

Tendo em conta as disposições legais pertinentes, normas do Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T. e informação do D.N.S. no tocante à taxa de reajustamento, nada opomos à homologação do referido acordo, ressaltando, entretanto, quanto à cláusula 5ª, que, segundo nos parece, o desconto ali estabelecido deveria ter sido objeto de apreciação da Assembléia Geral que autorizou a propositura do dissídio e, ainda, que em relação aos integrantes da categoria profissional não filiados ao órgão de classe, conveniente subordinar a dedução do percentual de 10% à concordância dos empregados, atendida a orientação predominante.

Todavia, considerando tratar-se de matéria controversa, preferimos declinar de objeção formal relativamente à matéria, deixando-a a critério do Egrégio Tribunal que decidirá da melhor forma, com o habitual discernimento.

Recife, 20 de maio de 1975

  
José Custos Correa Gondim Filho  
Procurador Regional



Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos esses autos do Procurador

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Procurador Regional

remeto-os ao T. R. T.-

Recife, 22 de 05 de 1975

*J. G. Gondim Filho*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

33  
Acleto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos em

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 23 de 05 de 1975

*[Assinatura]*  
Juiz em exercício

VISTO

Recife, 24 de 05 de 1975

*[Assinatura]*  
Juiz

*[Assinatura]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIPE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 1418/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Duarte Neto (Relator), Edgar Lacerda, Clóvis Valença, Hélio Araújo e Cláudio Carneiro

resolveu o Tribunal, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) fica concedida a categoria suscitante uma majoração salarial correspondente a 43% (quarenta e três por cento), sobre os salários em vigor no dia 31 de dezembro de 1974, após deduzido o abono de emergência e compensados os aumentos espontâneos deferidos até a data deste acordo; 2ª) as diferenças salariais decorrentes da majoração acordada, referentes aos meses de janeiro a março de 1975, serão pagas, respectivamente, nos meses de junho, julho e agosto do ano em curso; 3ª) a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário de admissão dos empregados admitidos até a data base, até o limite que perceber o empregado mais antigo na empresa, até doze meses anteriores à data base; 4ª) na hipótese do empregado maior não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base será adotado um critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 5ª) as empresas suscitadas se obrigam a descontar dos seus empregados, por ocasião do pagamento da diferença salarial de janeiro de 1975, um

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 03 de 06 de 1975

Secretário do Tribunal

34  
Ave

34



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIPE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 1418/74

CERTIFICO que, em sessão.....hoje  
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes.....

..... resolveu o Tribunal,  
percentual de 10% (dez por cento), para atender necessidades de  
ordem administrativa do suscitante; 6º) o presente acordo vigora  
rá pelo prazo de um ano a partir de 1º de janeiro de 1975 a 31  
de dezembro de 1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salá-  
rio mínimo regional, pelos suscitados.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 03 de 06 de 1975

*Fernando Antunes*  
Secretário do Tribunal



NOT. TRT- SPO nº 36/75.

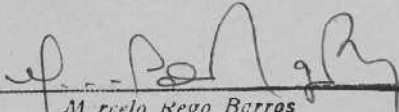
Recife, 04 de junho de 1975.

SR. Presidente:

Pela presente notifico a V.Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria do T.R. T. da Sexta Região - Serviço de Processos - a fim de receber a Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Processo TRT nº 1418/74 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem / de Escada e Ribeirão, Suscitante e, Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem da Malharia em Geral do Estado de Pernambuco e Outras, Suscitados, no valor de Cr\$ 150,32 (Cento e cinquenta/ cruzeiros e trinta e dois centavos), que deverão ser pagas por V.Sa., no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizado / no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do Colendo TST no seu Art. 25.

Atenciosamente,

  
Marcelo Rego Barros  
Chefe do Serviço Processos

Ilmo. Sr.

Presidente do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem da Malharia em Geral do Estado de Pernambuco e outras.  
Edifício Seguradora, 6º andar, salas 601/604. N E S T A

36

**CONCLUSÃO**

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao*

*Sr. Juiz* RELATOR

*Recife, 04 de 07 de 1971*

*[Handwritten Signature]*

Chefe Serviço Processos

*[Faint Handwritten Signature]*  
Chefe Serviço Processos



Proc.n.TRT-DC-1418/74

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Ementa —

Homologa-se o acordo, já que em  
consonância com os dispositivos le  
gais. Dissídio Coletivo.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo em que figuram, na  
qualidade de suscitante, o Sindicato dos Trabalhadores nas In  
dústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão, e, suscita  
dos, o Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem da Malha  
ria em Geral do Estado de Pernambuco, a Cia. Industrial Pirapa  
ma e Fiação e Tecelagem Ribeirão S.A..

Cumpridas as formalidades legais, che  
garam as partes a um acordo, cujas cláusulas se encontram a  
fls. 26 e 27.

Assim opinou a douta Procuradoria:

" Tendo em conta as disposições le  
gais pertinentes, normas do Prejulga  
do nº 38 do Colendo T.S.T. e informa  
ção do D.N.S. no tocante à taxa de  
reajustamento, nada opomos à homolo  
gação do referido acordo, ressaltan  
do, entretanto, quanto à cláusula 5ª,  
que, segundo nos parece, o desconto  
ali estabelecido deveria ter sido ob  
jeto de apreciação da Assembléia Ge  
ral que autorizou a propositura do  
dissídio e, ainda, que em relação aos  
integrantes da categoria profissio  
nal não filiados ao órgão de classe,  
conveniente subordinar a dedução do  
percentual de 10% à concordância dos  
empregados, atendida a orientação  
predominante.

Todavia, considerando tratar-se  
de matéria controvertida, preferimos

Acórdão - Continuação -

declinar de objeção formal relativamente à matéria, deixando-a a critério do Egrégio Tribunal que decidirá da melhor forma, com o habitual discernimento".

É o relatório

Isto posto:

Homologa-se o acordo, já que em consonância com os dispositivos legais. Desnecessária é a providência sugerida pela douta Procuradoria, no que toca à cláusula 5ª. Trata-se de matéria rotineira em Dissídios Coletivos, a que têm aderido, sem discrepância, os órgãos representativos das mais diversas categorias, com o assentimento dos seus associados.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) fica concedida a categoria suscitante uma majoração salarial correspondente a 43% (quarenta e três por cento), sobre os salários em vigor no dia 31 de dezembro de 1974, após deduzido o abono de emergência e compensados os aumentos espontâneos deferidos até a data deste acordo; 2ª) as diferenças salariais decorrentes da majoração acordada, referentes aos meses de janeiro a março de 1975, serão pagas, respectivamente, nos meses de junho, julho e agosto do ano em curso; 3ª) a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário de admissão dos empregados admitidos até a data base, até o limite que perceber o empregado mais antigo na empresa, até doze meses anteriores à data base; 4ª) na hipótese do empregado maior não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base será adotado um critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de reajusta



39  
Vista

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO


Acórdão - Continuação -

reajustamento decretada por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 5º) as empresas suscitadas se obrigam a descontar dos seus empregados, por ocasião do pagamento da diferença salarial de janeiro de 1975, um percentual de 10% (dez por cento), para atender ne cessidades de ordem administrativa do suscitante; 6º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de janeiro de 1975 a 31 de dezembro de 1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, pelos suscitados.///

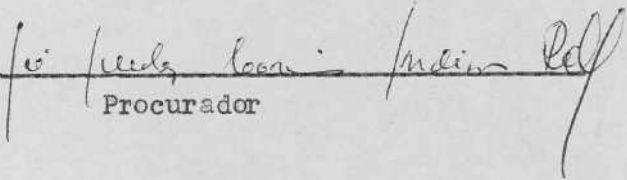
Recife, 03 de junho de 1975

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Cabral de Melo

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Alfredo Duarte Neto

Relator

  
\_\_\_\_\_  
Procurador

m jba/





MINISTERIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADACAO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE  
**Sind. das Inds. de Fiação e Tec. da Malharia em Geral de Pe.**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)  
**Ed. Seguradora**

09 BAIRRO OU DISTRITO  
**Recife**

10 CEP  
**50.000**

11 MUNICIPIO (CIDADE)  
**Recife**

12 SIGLA DA U.F.  
**PE.**

13 EXERCICIO  
**1975**

14 COTA OU DUODECIMO  
**1**

15 PERIODO DE APURACAO  
**5 3 4**

16 TIPO  
**5 3 6**

17 PROTOCO  
**001418/74**

18 REFERENCIAS  
**1505**

19 ESPECIFICACAO DA RECEITA  
**Custas de Dissídio Coletivo**

20 CODIGO  
**1505**

21 VALOR - CR\$  
**150,32**

22 MULTA E/OU JUROS

23 CODIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORRECAO MONETARIA

26 CODIGO

27 VALOR - CR\$

28 TOTAL  
**150,32**

29 VALOR - CR\$

30 OUTRAS INFORMACOES PREVISTAS EM INSTRUCOES  
PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO

31 ORGANIZACAO  
**S P O**

32 N.º E ESPECIE DO PROCESSO  
**TRT-1418/74**

RECLAMANTE(S)  
**Suscitante Sind. T. I. Fiação T. Esc. em Beirão**

RECLAMADO(A)  
**Suscitado S. I. Fiação do E. De. e outras**

33 DATA DE EMISSAO  
**19/06/75**

34 VALOR - CR\$

RUBRICA DO FUNCIONARIO  
Modelo aprovado pelo ato Declarat. nº 004/75 - SRF (C. I. E. F.) 0028

01 RESERVADO

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO  
**20.06.75**

04 RESERVADO

05 RESERVADO

06 RESERVADO

07 RESERVADO

08 RESERVADO

09 RESERVADO

10 RESERVADO

11 RESERVADO

12 RESERVADO

13 RESERVADO

14 RESERVADO

15 RESERVADO

16 RESERVADO

17 RESERVADO

18 RESERVADO

19 RESERVADO

20 RESERVADO

21 RESERVADO

22 RESERVADO

23 RESERVADO

24 RESERVADO

25 RESERVADO

26 RESERVADO

27 RESERVADO

28 RESERVADO

29 RESERVADO

30 RESERVADO

31 RESERVADO

32 RESERVADO

33 RESERVADO

34 RESERVADO

35 RESERVADO

36 RESERVADO

37 RESERVADO

38 RESERVADO

39 RESERVADO

40 RESERVADO

41 RESERVADO

42 RESERVADO

43 RESERVADO

44 RESERVADO

45 RESERVADO

46 RESERVADO

47 RESERVADO

48 RESERVADO

49 RESERVADO

50 RESERVADO

51 RESERVADO

52 RESERVADO

53 RESERVADO

54 RESERVADO

55 RESERVADO

56 RESERVADO

57 RESERVADO

58 RESERVADO

59 RESERVADO

60 RESERVADO

61 RESERVADO

62 RESERVADO

63 RESERVADO

64 RESERVADO

65 RESERVADO

66 RESERVADO

67 RESERVADO

68 RESERVADO

69 RESERVADO

70 RESERVADO

71 RESERVADO

72 RESERVADO

73 RESERVADO

74 RESERVADO

75 RESERVADO

76 RESERVADO

77 RESERVADO

78 RESERVADO

79 RESERVADO

80 RESERVADO

81 RESERVADO

82 RESERVADO

83 RESERVADO

84 RESERVADO

85 RESERVADO

86 RESERVADO

87 RESERVADO

88 RESERVADO

89 RESERVADO

90 RESERVADO

91 RESERVADO

92 RESERVADO

93 RESERVADO

94 RESERVADO

95 RESERVADO

96 RESERVADO

97 RESERVADO

98 RESERVADO

99 RESERVADO

00 RESERVADO

AUTENTICACAO

015022871



MINISTERIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADACAO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01		02		03		04	
RESERVADO		RESERVADO		RESERVADO		RESERVADO	
05		06		07		08	
NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		DATA DE VENCIMENTO		COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		SIGLA DA U.F.	
Sind. das Inds. de Fiação e Tec. da Malharia em Geral do E. de Pe.		20.06.75		69 - S/601/4		PE.	
09		10		11		12	
ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		CEP		MUNICIPIO (SIGLA)		REFERENCIAIS	
Ed. Seguradora		50.000		Recife		001418/74	
13		14		15		16	
EMBRANCIO		COTA OU DUPLICATO		PERIODO DE APUACAO		TIPO	
75		A		15		3	
19		20		21		22	
ESPECIFICACAO DA RECEITA		CODIGO		VALOR - CR\$		VALOR - CR\$	
Emolumentos de Dissolvido Coletivo		1450		1,00		1,00	
31		23		24		25	
OUTRAS INFORMACOES PREVISTAS EM INSTRUCCOES		MULTA E/OU JUROS		VALOR - CR\$		VALOR - CR\$	
PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO		CORRECCAO MONETARIA		VALOR - CR\$		VALOR - CR\$	
ORGAO EXPEDIDOR		N.º E ESPECIE DO PROCESSO		ATENCAO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE IMPRIMA		TOTAL	
S P O		TRT-1418/74		1,00		1,00	
Suscrito por Sind. T.I. Fiação T. Esc. e Ribeirão		EXPEDIDA EM		AUTENTICACAO		AUTENTICACAO	
Suscrito por S.I. Fiação do E. de Pe. e outras		19/06/75		000.030		000.030	
GUIA N.º		RUBRICA DO FUNCIONARIO		Modelo aprovado pelo ato Declaratório n.º 004/75 - SRF (C.I.E.F.) 0029		000.030	
000.030		WGF				000.030	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

42

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº *D.J. 123, 75*

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em *18* / *06* / *1975*

*J. M. Cedeno*  
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados *ms*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia *27* de *junho* de 19*75*. O referido é verdade; dou fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, *30* de *junho* de 19*75*. Eu, *J. M. Cedeno*, Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu, .....  
Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 11 de 07 de 1975  
*[Assinatura]*  
Chefe da Seção de Processos

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE  
Recife, 11 de 07 de 1975  
*[Assinatura]*  
Chefe Serviço de Processos

**ARQUIVE-SE**

Recife, 11 de 07 de 75  
*[Assinatura]*  
Presidente

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A O favor de arquivo

RECIFE, 11 DE 07 DE 1975  
*[Assinatura]*

